



Esclarecimento 25/04/2019 15:05:23

1 - As empresas deverão considerar o pagamento do Intervalo Intra jornada ou será permitido o gozo da hora de almoço/janta? 2 - Haja vista a homologação da CCT/2019 (GO000922/2018) em 11/12/2018, é correto afirmar que as empresas deverão utilizá-la para formulação de seu preço?

Fechar



Resposta 25/04/2019 15:05:23

1. Os aspectos concernentes à relação havida entre a empresa a ser contratada por esta Corte e seus trabalhadores, donde se inclui a fruição ou indenização dos intervalos, está a cargo empresa contratante dos trabalhadores, não havendo ingerências por parte desta Corte, a quem cumpre, no entanto, observar para que sejam seguidos os mandamentos legais, jurisprudenciais e doutrinários que regulem não apenas a matéria administrativa, mas também a trabalhista. Ressalte-se que os serviços a serem contratados por este Tribunal deverão ser prestados ininterruptamente ficando a cargo da empresa a ser contratada a operacionalização das medidas necessárias para o cumprimento dessa exigência contratual, a qual deverá observar rigorosamente os mandamentos trabalhistas a tal respeito, donde se incluem as medidas de segurança e higiene do trabalho. 2. 2. Deverá ser observado o definido nos itens 9.11.1 e 9.11.2 do edital: '9.11.1. A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para cálculo do valor estimado pela Administração não é de utilização obrigatória pelos licitantes. Estes deverão apresentar suas planilhas de custos e formação de preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, firmada pela entidade à qual a licitante esteja vinculada em razão de seu enquadramento sindical, vigente à época da abertura do certame objeto deste edital; 9.11.2. Se, na data de abertura do certame, estiver vigente nova Convenção Coletiva SINDIVIG/SINDESP-GO, as empresas que a esta se submeterem, deverão apresentar suas propostas tendo por base o novo salário normativo da categoria profissional envolvida nos serviços e os haveres alterados ou criados por aquele novo instrumento normativo;"

Fechar



Esclarecimento 11/04/2019 18:10:18

Resposta aos questionamentos feitos pela empresa ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, interessada em participar do Pregão Eletrônico TRE/GO nº 07/2019, cujo objeto consiste contratação de serviço continuado de vigilância e segurança armada para os edifícios Sede e Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital (Termo de Referência). 1º) No Anexo I, item 7, estabelece o valor mensal estimado para o posto diurno em R\$ 9.856,49 e para o posto noturno em R\$ 12.991,72, baseado no valor máximo permitido pela Portaria nº 07 de 13/04/2015; 2º) No Anexo II, - Quadro de Resumo, estabelece o valor mensal estimado para o posto diurno em R\$ 9.761,61 e para o posto noturno em R\$ 11.601,84; 3º) Sendo assim, qual será o valor estimado e ou máximo para a contratação?

Fechar



Resposta 11/04/2019 18:10:18

1º) No item 9.10.3.1. do Edital remete ao anexo II, pois vejamos: 9.10.3.1. Os valores total mensal e total por posto e global da contratação constam do Anexo II deste Edital, pois vejamos: 7.1.1 Posto de Vigilância – 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 1 (um) vigilante em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; 7.1.2 Posto de Vigilância – 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 1 (um) vigilante em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas R\$ 12.991,72 (doze mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos). R\$ 9.856,49 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos). 7.2 O valor total mensal estimado para a contratação é de R\$ 22.848,21 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos). 2º) Prejudicada. 3º) Valor total mensal estimado para a contratação corresponde a R\$ 22.848,21 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos). Goiânia, 11 de abril de 2.019. Ubiratan Cipriano Aguiar Pregoeiro

Fechar